



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR Nº 088, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre o subsídio da Magistratura Estadual, referido no art. 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O subsídio mensal dos Desembargadores, a partir de 1º de janeiro de 2005, será de R\$ 19.403,75 (dezenove mil, quatrocentos e três reais e setenta e cinco centavos), atendido o disposto no § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios fixados, as parcelas de caráter indenizatório, inclusive as referentes aos percentuais estabelecidos em lei para o exercício temporário da Presidência do Tribunal de Justiça, Vice-Presidência, Corregedoria-Geral, Diretoria do Fórum, Juiz Auxiliar da Presidência e da Corregedoria, bem como integrantes da Turma Recursal dos Juizados especiais, que desempenharão tais atribuições sem prejuízo das suas funções judicantes.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2006, o subsídio mensal dos Desembargadores será de R\$ 22.111,25 (vinte e dois mil, cento e onze reais e vinte e cinco centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Art. 4º A implementação do disposto nesta Lei observará o artigo 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 29 de setembro de 2005.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima